

**PROCESSO Nº: 33910.038963/2023-77**

**VOTO Nº 16/2023/DIFIS**

## **DIRETOR**

Diretora de Fiscalização - Eliane Aparecida de Castro Medeiros

## **ASSUNTO**

Proposta de alteração normativa. Art.10 da Resolução Normativa – RN nº 489, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde. Porte econômico como fator moderador da multa base das infrações administrativas.

## **RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Senhores Membros da Diretoria Colegiada,

Trata-se de proposta que altera o artigo 10 da RN nº 489/2022 no que se refere ao parâmetro de proporcionalidade com base no porte econômico do infrator decorrente do art.27 da Lei nº 9.656/1998 para efeito da dosimetria da multa base das infrações administrativas.

Busca-se o amadurecimento e aperfeiçoamento do critério de proporcionalidade adotado no art.10 da RN nº 489/2022, que hoje considera o número de beneficiários da operadora como fator moderador na dosimetria de penalidades decorrentes de infração à legislação de saúde suplementar.

Em que pese o critério hoje adotado encontra-se dentro das balizas autorizadas pelo legislador, é possível avançar para contemplar pontos mais modernos de regulação e que sejam acompanhados de pontos secundários positivos.

Dentro desse contexto, estudou-se a possível compatibilização da Resolução Normativa-RN nº 475/2021 com o objeto do art.10 da RN nº 489/2022.

Não obstante a RN nº 475/2021 trazer critérios de proporcionalidade originalmente concebidos para a atuação da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras – DIOPE, os estudos revelaram sua conformidade/adequação para incorporação dos seus parâmetros ao art.10 da RN nº 489/2022, com algumas modulações frente ao objeto em tela.

Adoto a Nota Técnica nº 2/2023/COESP/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (28278755), a Nota Técnica nº 5/2023/COESP/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (28279815) e a Exposição de Motivos nº: 2/2023/COESP/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (28279979) como motivação referenciada e que torna parte integrante deste voto, na forma do §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

É o relatório e a fundamentação. Passo a opinar.

## **VOTO**

Diante do exposto, voto (i) pela apreciação da proposta de Resolução Normativa de alteração do art.10 da RN nº 489/2022, na forma do doc. SEI 08280231; (ii) pela autorização de

consulta pública pelo prazo de 45 dias para recebimento de contribuições da sociedade sobre a proposta apresentada.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida de Castro Medeiros, Diretor(a) de Fiscalização**, em 07/12/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **28280252** e o código CRC **224F073C**.

Referência: Processo nº 33910.038963/2023-77

SEI nº 28280252